

Remoço

devendo serem reservados para cada chacara, uma quantidade de pinheiros, nunca superior a 10 (dez), para utilização dos respectivos adquirentes.

Artº 2º - A venda de que trata o Artº 1º desta Lei, será feita ao concorrente que fizer melhor oferta acima do preço minimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por unidade, devendo o pagamento correspondente, ser efetuado a esta Prefeitura Municipal, no ato da assinatura pela mesma, do concorrente vencedor, dos referidos pinheiros.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1959

Assin. de
Prefeito Municipal
Orestes Amarel
Secretário

Lei nº 14/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam aprovadas as plantas do loteamento provido pela Prefeitura Municipal, referentes ao Quadro Urbano da Vila de Espigão Alto, no Distrito de igual nome, neste Município, e das chacaras no rolão da mesma Vila, conforme projetos apresentados nesta Câmara.

Artº 2º - Ficam considerados Lotes Urbanos Municipais, todos os lotes constantes dos Quadros que

constituem o referido loteamento, com observância das leis nºs 42/56 (Código Tributário) Rubrica Estatutário Municipal Urbano, 7/57 e 14/48 (Código Tributário, antigo Código de Posturas).

Art.º 3º - Fica o loteamento do referido loteamento fixado com as denominações seguintes: - Rua nº 1, Rua nº 2, Rua nº 3, Rua nº 4, Rua nº 5, Rua nº 6, Rua nº 7, Rua nº 8, Rua nº 9 e Rua nº 10, de acordo com o que consta na referida planta.

Art.º 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e proceder a alienação, a terceiros, dos Lotes Urbanos e das Chacaras constantes das referidas plantas, e por Título de Concessão, sendo que os Lotes Urbanos pelo preço da Tabela criada por esta Câmara e as Chacaras à razão de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por hectare.

Art.º 5º - A concessão de Lotes Urbanos será feita sob as seguintes condições: - Aos que já têm propriedades edificadas, serão cedidos de 2 a 3 (dois a três) Lotes; aos requerentes que ainda não tenham propriedades, serão cedidos de 1 a 2 (um a dois) Lotes.

Parágrafo Único - Para instalação de indústrias serão cedidos maior quantidade de Lotes, de acordo com a necessidade de cada uma e verificada essa necessidade pela Fiscalização Municipal.

Art.º 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado em reservar o Lotes que julgar necessários para a construção de prédios públicos, tanto Federais, como Estaduais ou Municipais.

Art.º 7º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns do Sul, em 20 de maio de 1954